

OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO – LTDA  
CNPJ: 34.209.505.0001-82



**REQUERIMENTO**  
**ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**

À  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBÁRA, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO Nº 007/2024

Prezados,

A Empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, com sede na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, inscrita no CNPJ n.º34.209.505/0001-82, responsável pela execução da obra: Execução de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 11/2023. Cujo prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do mesmo, ou seja, até 22/07/2024.

Venho através deste requerer **aditivo de prazo** de contrato **por mais 60 (sessenta) dias**, para a finalização da obra.

O aditivo é permitido conforme "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES 16.1. Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA."

Justifica-se tal pedido ao fato das chuvas ocorridas na região e assim houve atraso no cronograma da obra, bem como a gestão entre prefeitura e empresa no fato do maquinário ser provido pela prefeitura.

Termos em que pede, espera deferimento.

Cornélio Procópio, 29 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

FERNANDA  
TANAKA:0505346  
5916

Assinado de forma digital por  
FERNANDA  
TANAKA:05053465916  
Dados: 2024.05.29 14:22:18  
-03'00'

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA  
Representante legal: FERNANDA TANAKA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

**PARECER TÉCNICO**

**Assunto: PARECER TÉCNICO SOLICITANDO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2024**

Solicito através deste parecer um aditivo de prazo de execução e vigência contratual de 60 dias, referente ao contrato nº 07/2024 entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a Empresa OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 34.209.505/0001-82, Tomada de Preços nº 11/2023. O objeto do contrato é: Execução de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, em Nova Santa Bárbara - PR.

Faz-se necessário o aditivo devido aos dias de chuva e deferimento de maquinários por parte da prefeitura.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 29 de maio de 2024.

**Pedro Henrique Silvestre**

Arquiteto e Urbanista

CAU – A251792-2 PR



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2024**  
**ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 7/2024, cujo objeto é a execução de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, firmado com a empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, com prazo de execução até **01/06/2024** e prazo de vigência até **22/07/2024**, para prorrogação de ambos por mais 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da contratada e concordância Pedro Henrique Silvestre, Arquiteto e Urbanista do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 29 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO**

Tomada de Preço nº 11/2023

Processo Administrativo nº 88/2023

Assunto: Possibilidade prorrogação, por 60 (sessenta) dias, dos prazos de execução e vigência do Contrato ° 7/2024.

Solicitante: Setor de Licitações

**1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 07/2024, cujo objeto é a execução de pavimentação em paver, calçadas, muro gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, firmado com a empresa **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, com prazo de execução até **01/06/2024** e prazo de vigência até **22/07/2024**, para prorrogação de ambos por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação da empresa contratada.

A empresa justifica o pedido de aditivo de prazo em razão das chuvas ocorridas na região, bem como na gestão entre a prefeitura e a própria empresa, ante o fato de o maquinário ser provido pela prefeitura, o que culminou em atraso no cronograma da obra.

O Arquiteto e Urbanista do Município de Nova Santa Bárbara – PR, Pedro Henrique Silvestre, em concordância com o requerimento da contratada, através de parecer técnico, solicitou o deferimento do aditivo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### 2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

preço, para contratação por empreitada global, do tipo menor preço, conforme se verifica do edital respectivo.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

## **2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:**

Conforme se observa da **cláusula sétima (da vigência)** do contrato nº 07/2024, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara – PR e a empresa Obra – Prima Arquitetura e Planejamento Ltda., o prazo de vigência era de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura (23/01/2024), ou seja, até **22/07/2024**.

De outro lado, constata-se da **cláusula oitava (do prazo de entrega da obra)**, que a contratada se obrigou a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida até **01/06/2024**, sendo este o prazo de execução.

Contudo, no dia **29/05/2024**, a contratada solicitou o aditamento do contrato, objetivando a prorrogação dos prazos pelo período de 60 (sessenta) dias, justificando seu pedido na ocorrência de chuvas na região e na gestão do maquinário provido pela municipalidade. A referida solicitação contou com o parecer favorável do Arquiteto e Urbanista do Município, senhor Pedro Henrique Silvestre.

Pois bem, preliminarmente, da análise da Lei nº 8.666/1993, em especial do seu artigo 57, verifica-se a possibilidade de prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**§ 1º.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em complemento, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, exige que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.



Quanto à justificativa para a prorrogação, verifica-se que a contratada se utiliza de dois argumentos para justificar o atraso para a execução do contrato, quais sejam: a) *chuvas ocorridas na região*; e b) *gestão entre prefeitura e empresa no fato do maquinário ser provido pela prefeitura [sic]*.

Inicialmente analisando o segundo argumento utilizado pela contratada, ou seja, na *“gestão entre prefeitura e empresa no fato do maquinário ser provido pela prefeitura” [sic]*, verifica-se que este não é hábil a justificar a prorrogação do contrato, na medida em que não há previsão no edital e nos demais instrumentos contratuais acerca do fornecimento de maquinários pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara – PR à empresa contratada.

Com efeito, o Edital nº 11/2023, no seu item “6.2.3”, alínea “g”, exigia das proponentes que fosse apresentada a relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme modelo do “Anexo 12” do edital, o que foi cumprido pela contratada, conforme se observa da declaração constante das fls. 127, do Processo Administrativo nº 88/2023.

Aliás, as obrigações da municipalidade estão previstas na cláusula décima terceira do contrato nº 7/2024, dentre as quais não se verifica a obrigação de disponibilizar maquinários para a execução do contrato:

13.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas;

Desta forma, conclui-se que este argumento não pode ser invocado pela contratada para fundamentar o seu pedido de aditivo contratual objetivando a prorrogação do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Por outro lado, verifica-se que a justificativa concernente à ocorrência de chuvas, em tese, poderia se enquadrar na hipótese constante do inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, consistente na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

No entanto, percebe-se que a simples justificativa de ocorrência de chuvas na região, sem o acompanhamento de elementos concretos que efetivamente comprovem os impactos das condições climáticas na execução do contrato não é suficiente para atender à parte final do inciso II, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de fato suficiente a alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Portanto, o argumento de que as supostas chuvas ocorridas na região provocaram o atraso na execução das obras, sem estar acompanhado de elementos que o comprove, não é suficiente para autorizar a prorrogação do contrato, na medida em que, neste momento, não houve o atendimento ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, o Edital de Tomada de Preço nº 11/2023, traz previsões acerca da possibilidade de alteração ou prorrogação do prazo de execução do contrato, desde que com expressa anuência do contratante, nos seguintes casos:

**16.3.2** - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreição, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior. (O destaque não é encontrado no original).

Neste contexto, percebe-se que a ocorrência de chuvas se configura, salvo melhor juízo, como sendo de força maior, na medida em que se trata fato natural, que pode até ser previsto, mas não pode ser impedido. Todavia, conforme já exarado neste parecer, a solicitação da contratada não veio acompanhada de elementos que, efetivamente, comprovem suas alegações, ou seja, de que as condições climáticas tenham tido alguma influência direta sobre a execução do contrato.

Destaque-se, portanto, que não há qualquer comprovação por parte da contratada acerca das alegações constantes do seu requerimento.

Do mesmo modo, percebe-se que a contratada não comprovou o a extensão da garantia contratual para o prazo de prorrogação, bem como não trouxe planilha contendo cronograma que justifique o prazo requerido.

Assim, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, verifica-se que, do ponto de vista jurídico, não é o caso deferimento da solicitação de aditivo contratual para prorrogação por 60 (sessenta) dias dos prazos previstos no Contrato nº 7/2024.

De outro lado, não se pode olvidar que tanto o Edital de Tomada de Preço nº 11/2023 (item 17), bem como o Edital nº 7/2024 (cláusula décima quarta), trazem previsão expressa acerca das penalidades a serem aplicadas à contratante, máxime quanto aquelas concernentes ao atraso na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Neste compasso, considerando que o prazo para a execução se expirou no dia **01/06/2024** (cláusula oitava do contrato), constata-se que a contratada está em mora perante o Município de Nova Santa Bárbara – PR, devendo, portanto, ser instaurado o processo administrativo pela autoridade competente para apurar as supostas violações contratuais e aplicação das respectivas penalidades.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento da solicitação de aditivo contratual para prorrogação por 60 (sessenta) dias dos prazos previstos no Contrato nº 7/2024, bem como pela instauração de processo administrativo pela autoridade competente para apurar as supostas violações contratuais cometidas pela contratante em relação ao atraso para execução do contrato, e aplicação das respectivas penalidades.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara - PR, 04 de junho de 2024.

**Carlos Eduardo da Silva**

Procurador Jurídico

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº /2024****De: Gabinete do Prefeito****Data: 04/06/2024****Para: Secretaria de Obras****Assunto: Execução de Serviços do Contrato Administrativo nº 7/2024**

O Gabinete do Prefeito, vem através da presente solicitar informações detalhadas sobre os serviços prestados pela municipalidade, que estavam previstos no cronograma físico financeiro e memorial descritivo do contrato administrativo nº 7/2024, que tem por objeto a construção de pavimento em paver concreto, pela Empresa Obra Prima – Arquitetura e Planejamento Ltda.

A informação deve ser feita, tendo em vista pedido de aditivo contratual solicitado pela empresa, a qual justificou o atraso na conclusão da obra, pela falta dos serviços que deveriam ser executados pelo maquinário da prefeitura.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.



Claudemir Valério  
Prefeito Municipal

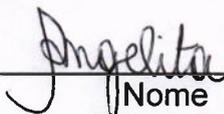
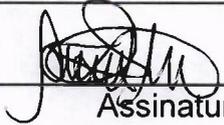


<b>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</b>	<b>Nº 53/2024</b>
DE: Secretaria de Obras	<b>Data:</b> 05/06/2024
PARA: Gabinete do Prefeito	

Mediante autorização desta secretaria, solicito aditivo de 60 (sessenta) dias no prazo do contrato N° 07/2024, cujo o objeto é a execução de pavimentação em paver, calçadas, muro gradil, plantio de grama, sinalização e meio fio, firmado com a empresa **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 34.209.505/0001-82, tendo em vista que na fase inicial do serviço, onde seria necessário a utilização dos maquinários da prefeitura municipal não foi possível a cessão dos mesmos todos os dias, devido a atendimento de outros serviços emergenciais, onde na ocasião não seriam possíveis deixa-los para depois e serviços de restauração das estradas rurais devido a proximidade da safra, onde utilizamos nossas máquinas para a realização dos serviços. Devido essas situações, os maquinários não foram cedidos de forma contínua, os mesmos foram cedidos esporadicamente, onde ocasionou o atraso na fase inicial dos serviços prestados pela empresa.

Atenciosamente

  
**Antônio Tintino da Silva**  
Secretário de obras

Recebido por:	 Nome	 Assinatura	05/06/24
---------------	---	--	----------



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, nos autos de processo administrativo que trata de pedido de aditivo no prazo de execução da obra, objeto do contrato administrativo nº 07/2024.

A solicitação da empresa contratada OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, foi formulado em data de 29/05/2024, expondo a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 11/2023, pautado no atraso gerado pelas chuvas ocorridas no período, por se tratar de obra a céu aberto, e ao atraso do próprio município no fornecimento dos serviços preliminares, pois o maquinário seria provido pela Administração.

O setor técnico da Prefeitura Municipal, através do arquiteto e urbanista Pedro Henrique Silvestre, fiscal da obra, e responsável pelo seu acompanhamento, manifestou concordância com o pedido formulado pela Empresa.

O procedimento interno seguiu até o momento, a tramitação legal prevista, estando apta a ser analisada quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Desse modo, o **Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Obras, através do secretário Municipal Senhor Antônio Tintino da Silva, respaldou a informação da empresa de que não foi possível atender ao cronograma da obra, nos prazos previstos, principalmente na fase inicial da obra, que envolviam serviços preliminares que deveriam ser executados por maquinários da municipalidade, conforme correspondência interna nº 53/2024, anexa ao presente processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

320

*CONSIDERANDO, que o fiscal do contrato firma entendimento de que a prorrogação de prazo é viável e necessária para finalização da obra, não acarretando prejuízo ao erário;*

*CONSIDERANDO, que a obra está sendo executada, em via de acesso lateral de uma escola municipal de ensino fundamental, as margens da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, e sua paralisação poderá colocar em risco os alunos que devem transitar pelo local, especialmente para ter acesso ao transporte escolar;*

*CONSIDERANDO, que eventual cancelamento da execução, e adoção das medidas administrativas, para novo processo de contratação, demandará prazo bem maior que o solicitado pela empresa para conclusão e entrega da obra;*

**DECIDO**, por autorizar o aditamento do contrato administrativo nº 7/2024, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Obra Prima – Arquitetura e Planejamento Ltda, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, e desde de que atendidos os demais requisitos previstos na legislação de regência.

*Encaminho ao setor competente para as providências legais cabíveis.*

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2024.

  
**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:49 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **1EEB.0F42.81FF.E35E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.209.505/0001-82  
**Razão Social:** OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI  
**Endereço:** RUA PRIMO BOSELI 164 / JARDIM BANDEIRANTES / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2024 a 23/06/2024

**Certificação Número:** 2024052502295363631481

Informação obtida em 07/06/2024 15:56:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.209.505/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/07/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R PRIMO BOSELI</b>	NÚMERO <b>164</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9971-2689</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/07/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/06/2024** às **15:57:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.209.505/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/07/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R PRIMO BOSELI</b>	NÚMERO <b>164</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9971-2689</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/07/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/06/2024** às **15:57:59** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033741128-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.209.505/0001-82**  
Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Certidão n°: 39929510/2024

Expedição: 07/06/2024, às 15:58:47

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.209.505/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Licitação

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWTJVZTK4WBGCDX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 7/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, com sede na Rua Primo Boseli, 164 - CEP: 86300000 - Bairro: Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pela **Sra. Fernanda Tanaka**, inscrita no CPF nº 050.534.659-16, CNH nº 06093827045, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 7/2024, cujo objeto é a execução de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, firmado entre ambos em 23/01/2024, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 11/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato. A execução será estendida por mais 60 (sessenta) dias, com término em **30/07/2024**, enquanto a vigência será prorrogada pelo mesmo período, até **19/09/2024**. Esta prorrogação atende à solicitação da contratada e conta com a concordância do Sr. Pedro Henrique da Silva Silvestre, Arquiteto e Urbanista do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

329

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 07 de junho de 2024.



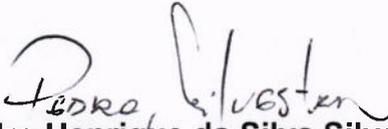
**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

FERNANDA Assinado de forma  
TANAKA:05 digital por FERNANDA  
053465916 TANAKA:05053465916  
Dados: 2024.06.07  
16:57:02 -03'00'

**Fernanda Tanaka**

Obra Prima - Arquitetura e Planejamento Ltda – Contratada

  
**Pedro Henrique da Silva Silvestre**  
Arquiteto e Urbanista

Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

## Ao fiscal do contrato n° 7/2024 - Obra Prima



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
Para Pedroarq14 <pedroarq14@outlook.com>  
Data 07/06/2024 16:09



📎 1º Aditivo Contrato 7 2024 - Obra Prima.pdf (~168 KB)

330

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato n° 7/2024, decorrente da Tomada de Preços n° 11/2023, firmado com a empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 34.209.505/0001-82, cujo objeto é a execução de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

---  
Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

📍 Nova Santa Bárbara - Paraná

☎ (43) 3266-8100

✉ @licitacao@nsb.pr.gov.br

- 12) Declaração de bens;
- 13) Declaração de Idoneidade Profissional;
- 14) Atestado de Saúde Ocupacional (estar apto para a função, com boa saúde física e mental).

**ARQUITETO E URBANISTA**

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>
01	Izabela Cristine Viana Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 07 de junho de 2024.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Edição: 2718/2024-[07] - Data 07/06/2024

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2024.**

REF.: Tomada de Preços nº 11/2023

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, com sede na Rua Primo Boseli, 164 - CEP: 86300000 - Bairro: Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio/PR.

**OBJETO:** Execução de pavimentação em paver, calçadas, muro, gradil, plantio de grama, sinalização e meio-fio.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 60 (sessenta) dias, com término em **30/07/2024**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Por mais 60 (sessenta) dias, com término em **19/09/2024**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **07/06/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

332

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023**

Aos 12 dias do mês de junho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 11/2023, numeradas do nº 310 ao nº 332, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações